

**This file has been cleaned of potential threats. To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.**

**If you confirm that the file is coming from a trusted source, you can send the following SHA-256 hash value to your admin for the original file.**

291750096d688f2625550e89f37d754a6767734f61080cdfb37be3bc122b5054

# FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES

## CONSULTA PÚBLICA Nº 143/2022, de 21/11/2022 a 20/01/2023

Este formulário deverá ser anexado como documento de contribuição na plataforma de Consultas Públicas do site do Ministério de Minas e Energia (<https://www.gov.br/mme/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>), dentro do período estabelecido.

Apenas serão consideradas válidas as contribuições encaminhadas através do Portal de Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia durante o prazo de vigência da Consulta Pública. Documentos recebidos fora do padrão disponibilizado não serão priorizados na análise. A análise das contribuições recebidas será publicada posteriormente.

### Contribuições para aprimoramento da minuta do Plano Nacional de Mineração 2050 (PNM 2050)

Nome: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE

Instituição: Ministério da Economia

setor público

setor privado

organização não governamental

instituição de pesquisa/ensino

organizações sociais

outros

CAPÍTULO	ITEM	PÁG	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
DESAFIOS E DIRETRIZES DE POLÍTICAS	5. Redução de entraves ao investimento à mineração em faixa de fronteira	51	A faixa de fronteira, estabelecida pela Constituição Federal, corresponde à faixa de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura ao longo de uma extensão de 15.719 km, referente às fronteiras terrestres do Brasil. Isso resulta em uma área de 1.388.921,9 km <sup>2</sup> , equivalente a 16% do território nacional, que abrange 11 unidades da Federação (AC, AM, AP, MS, MT, PA, PR, RO, RR, RS e SC) e 588 municípios, e reúne aproximadamente 11 milhões de habitantes, com base no censo de 2010. A legislação brasileira, em regra, sempre limitou a participação de empresas estrangeiras na exploração mineral em faixa de fronteira, onde as atividades econômicas são sujeitas	A faixa de fronteira, estabelecida pela Constituição Federal, corresponde à faixa de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura ao longo de uma extensão de 15.719 km, referente às fronteiras terrestres do Brasil. Isso resulta em uma área de 1.388.921,9 km <sup>2</sup> , equivalente a 16% do território nacional, que abrange 11 unidades da Federação (AC, AM, AP, MS, MT, PA, PR, RO, RR, RS e SC) e 588 municípios, e reúne aproximadamente 11 milhões de habitantes, com base no censo de 2010. A legislação brasileira, em regra, sempre limitou a participação de empresas estrangeiras na exploração mineral em faixa de fronteira, onde as atividades econômicas são sujeitas ao	Um aspecto importante do planejamento das ações de governo é a delimitação do problema de interesse público a ser tratado. Por isso é pertinente apontar as consequências negativas decorrentes dos entraves burocráticos ao investimento produtivo na faixa de fronteira. As mudanças de redação sugeridas ( <b>destacadas em azul</b> ) buscam tornar mais clara a racionalidade econômica dos problemas indicados relativos às restrições ao investimento pontuadas no texto.

CAPÍTULO	ITEM	PÁG	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
			<p>escrutínio da segurança nacional. Isso dificulta o acesso de empresas de capital estrangeiro a determinadas atividades econômicas, particularmente à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, com exceção daqueles aplicados na construção civil, para os quais não se aplicam as exigências da norma. A restrição de capitais estrangeiros é anacrônica em pleno século XXI.</p> <p>Mesmo para as empresas nacionais, a exploração mineral em faixa de fronteira está sujeita a procedimentos burocráticos herdados de meados do século passado.</p> <p>É, portanto, urgente a necessidade de revisão na legislação sobre a exploração mineral nessas áreas.</p>	<p>lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, com exceção daqueles aplicados na construção civil, para os quais não se aplicam as exigências da norma. A restrição de capitais estrangeiros é anacrônica em pleno século XXI, <b>comprometendo a realização de investimentos produtivo e, conseqüentemente, a geração de emprego e renda. A restrição em apreço configura, então, prejuízo o desenvolvimento econômico da própria região fronteiriça, o que acaba por torná-la vulnerável economicamente em razão da escassez de postos de trabalho, da limitação de fluxo financeiro, da precariedade da infraestrutura e do esperado êxodo populacional provocado por essas circunstâncias, especialmente, pela falta de oportunidades de obtenção de emprego e renda.</b></p> <p>Mesmo para as empresas nacionais, a exploração mineral em faixa de fronteira está sujeita a procedimentos burocráticos herdados de meados do século passado que são definidos pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979. A supressão da restrição ao ingresso de capitais estrangeiros contribuirá para a promoção da competitividade da economia brasileira bem como a redução de custos para os setores atuantes na região da faixa de fronteira. É, portanto, urgente a necessidade de revisão na legislação sobre a exploração mineral nessas áreas.</p>	
<b>DESAFIOS E DIRETRIZES DE POLÍTICAS</b>	5. <i>Aperfeiçoamento dos marcos legal e regulatório dos</i>	71	<del>Embora alguns avanços relacionados à cadeia produtiva de minérios nucleares estejam em curso, com a construção de uma proposta que permite a participação</del>	<b>Desde a Criação da Política Nacional de Energia Nuclear e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, como autarquia federal, pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, o setor nuclear brasileiro tem se</b>	Vale registrar mudanças recentes no marco legal do setor nuclear brasileiro, que contribuem para o incentivo ao

CAPÍTULO	ITEM	PÁG	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p><i>minerais nucleares</i></p>		<p><del>da iniciativa privada na pesquisa e lavra desses insumos, a flexibilização do monopólio estatal da produção e comercialização de minérios nucleares é a alternativa que conferirá maior segurança jurídica ao segmento.</del>  Portanto, na medida em que o setor nuclear brasileiro já se encontra suficientemente maduro para permitir a entrada de players privados, a ação governamental deve estar direcionada <del>para a atualização do arcabouço legal e normativo</del>, à luz das melhores práticas internacionais, considerando os acordos e tratados aos quais o Brasil aderiu e a orientação da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), da qual o Brasil é membro.</p>	<p><b>desenvolvido e superado uma série de obstáculos à sua efetiva implementação e operacionalização no País.</b>  <b>Nesse contexto, destacam-se duas recentes inovações no marco regulatório nuclear brasileiro: (i) a criação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), com a finalidade de monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear, proteção radiológica e segurança física das atividades nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional, e; (ii) a atualização do arcabouço legal da área nuclear com a Lei nº 14.514/2022; a medida objetiva promover a dinamização da mineração nuclear no Brasil com a atração de mais investimentos privados para esse setor.</b>  <b>As medidas mencionadas trarão mais segurança jurídica na relação da INB com os agentes privados, bem como incentivarão a comunicação da presença de minério nuclear na jazida pelo detentor de autorização de pesquisa e pelo titular do direito de lavra.</b>  <b>É importante salientar que, considerando o monopólio constitucional para as atividades de pesquisa e lavra, toda e qualquer parceria com atores privados deverá ser integrada, obrigatoriamente, pela INB, empresa pública cuja finalidade principal é executar o monopólio da União sobre as atividades nucleares.</b>  Portanto, na medida em que o setor nuclear brasileiro já se encontra suficientemente maduro para permitir a entrada de players privados, a ação governamental deve estar direcionada <b>à implementação das inovações ao arcabouço legal e normativo nuclear</b>, à luz das melhores práticas internacionais, considerando os acordos e tratados aos quais o Brasil aderiu e a orientação da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), da qual o Brasil é membro.</p>	<p>investimento e consequente desenvolvimento do setor nuclear brasileiro. É o caso da criação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear e especialmente da Lei nº 14.514/2022. As medidas contribuem para a promoção da <b>competitividade</b> da economia brasileira bem como a <b>redução de custos</b> com energia dos setores produtivos, especialmente da indústria. Por serem recentes, as medidas tendem a demandar outras iniciativas governamentais para resultarem em efeitos concretos, o que se indicou no texto proposto – <b>destacado em azul</b>.</p>

CAPÍTULO	ITEM	PÁG	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
				Cabe salientar que a medida é fundamental para a promoção da competitividade da economia brasileira, bem como a redução de custos com energia dos setores produtivos, especialmente da indústria.	

\* Para que seja possível identificar todas as sugestões, não há limite de linhas. Caso necessário, favor incluir mais linhas para suas sugestões.